



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 490.288,20 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:

22/06/2026, ÀS 08h30min

LOCAL:

Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERENCIALMENTE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

HENRIQUE OCCHI PERETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, e que, **às 08h30min DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026**, estará recebendo propostas, no sistema eletrônico, para a licitação em destaque. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS, na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200 - Centro, ou pelo telefone (54) 3275-1333, ou ainda através dos canais oficiais: pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto à escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA** conforme descrições, quantidades e exigências descritas no Anexo I, do Edital.

1.2. Para o Item 01 - Clínica Geral a carga horária estimada será de até 50 (cinquenta) horas semanais, com prestação de serviços, em regra, de segunda a sexta-feira, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o funcionamento do Centro Municipal de Saúde.

1.2.1. Os serviços de Clínica Geral destinam-se ao atendimento das demandas assistenciais da Atenção Primária à Saúde, abrangendo consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de usuários, manejo de condições agudas e crônicas, participação em ações programáticas, campanhas e atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhamento de pacientes em transferências intermunicipais, quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

1.3. Para os Itens 02 e 03 - Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, respectivamente, a carga horária estimada será de até 10 (dez) horas semanais por especialidade, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade das salas de atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde.

1.3.1. Os serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia destinam-se ao atendimento ambulatorial especializado da rede municipal de saúde, contemplando acompanhamento pré-natal e puerperal, assistência à saúde da mulher, avaliação cardiológica, acompanhamento de pacientes portadores de doenças cardiovasculares e fatores de risco, realização de consultas especializadas, interpretação de exames, emissão de documentos médicos e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.

1.4. Os atendimentos serão nas dependências do Centro Municipal de Saúde ou em ações externas e estratégias vinculadas às políticas públicas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, excepcionalmente, em acompanhamentos de pacientes durante transferências em situações de urgência e emergência, mediante autorização da Administração Municipal.

1.5. A participação no presente certame pressupõe a concordância integral do licitante com todos os termos do presente Edital e seus Anexos.

2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. Data e Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: **22/06/2026, às 08h30min.**

2.2. Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

2.3. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão PREFERENCIALMENTE Micro e Pequenas Empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto desta licitação e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Considerando que o MEI é modalidade de microempresa, todo benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, nos termos do art. 18-E, § 2º e § 3º da referida Lei Complementar.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresas cujo proprietário, sócio, dirigente tenha parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com agente público o Município de Nova Araçá ou tenha funcionário que seja agente público do Município de Nova Araçá.

3.4. Não poderá participar, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

3.7. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **(41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br**.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O (s) licitante(s) encaminhará(rão), exclusivamente por meio de sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (até às 08h30min do dia 22/06/2026), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber: valor unitário do item, descrição do item, marca e fabricante, conforme Anexo I deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a vencedora. A licitante deverá cotar o item, estritamente de acordo com a especificação que se encontra descrita no edital (Anexo I). O desatendimento a esta exigência ocasiona a desclassificação da proposta para o item em desacordo.

5.3. No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, bem como os custos com os materiais que serão utilizados para prestação dos serviços.

5.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido pelo pregoeiro no início da disputa de cada um dos itens, podendo ser alterado no curso do certame. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor valor já ofertado.

6.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele e pelo competidor detentor do melhor lance naquele momento.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for efetuado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.7. Caso o licitante perceba que ofereceu valor incorreto deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance diretamente ao Pregoeiro.

6.7.1. Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

6.7.2. Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento da oferta do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8. Encerrada a sessão pública o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de oferecimento de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

6.9. Encerrada a etapa de oferecimento de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, (modelo anexo X), do Edital.

6.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.1. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese, para a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.11. O disposto no item 6.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Se não houver licitante que atenda ao item 6.9, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.13. Encerrada a etapa de oferecimento de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.14. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.15. Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do item com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

6.15.1. O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

6.15.2. Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

7.1. Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.

7.2. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a empresa vencedora apresentar a proposta final atualizada.

7.2.1. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba correspondente, durante o prazo disponibilizado.

7.2.2. A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender a todos os requisitos exigidos no item 5 deste Edital;
- b)** contiver opções alternativas;
- c)** divergir dos termos deste edital;
- d)** omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e)** contiver vícios insanáveis;
- f)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h)** se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

7.5. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.6. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);
- d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e valor unitário do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

I. Qualificação Jurídica:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

a.2) Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

II. Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Nova Araçá, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo site do Município no endereço www.novaaraca.rs.gov.br. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do (54) 3275-1333, ou através do e-mail tributos@novaaraca.rs.gov.br ou tributos2@novaaraca.rs.gov.br, preferencialmente até a data anterior ao do certame, conforme disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

V. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade operacional com o objeto da contratação, abrangendo a prestação de serviços médicos ambulatoriais e/ou especializados.

b) Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente de sua sede ou domicílio.

VI. Declarações:

a) Declaração da licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devidamente assinada pelo (s) representante (s) legal (is) (modelo do anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- b)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo V), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
- c)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo VI), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas (modelo anexo VII). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo;
- e)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (modelo anexo VIII).

8.4. Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim classificadas no momento oportuno de credenciamento, farão uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, tais como: FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação;
- c)** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.5 Da apresentação dos documentos sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a)** Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz;
- b)** Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial;
- c)** Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

8.6. Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

8.7. Inabilitação

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1. Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br, licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

9.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão. As solicitações, deverão ser encaminhadas através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes01@novaaraca.rs.gov.br; licitacoes02@novaaraca.rs.gov.br.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.4. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante, inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4.1. O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 5 minutos.

9.4.2. A manifestação de recurso deve ser feita diretamente ao Pregoeiro, que registrará na ata da sessão.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos deverão ser solicitados através dos canais oficiais: <https://bllcompras.com/home/login>; pregao@novaaraca.rs.gov.br.

a) Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

a) Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor, por item, será declarada vencedora.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

10.4. Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, implicará direito a contratação.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.1.1. É condição para assinatura do contrato informar formalmente, o nome do profissional médico responsável pelos atendimentos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Os serviços serão executados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo assim a empresa a licitante deverá comprovar registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente de sua sede ou domicílio. A licitante vencedora deverá providenciar, antes da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços, o visto, registro secundário ou inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, quando exigido pela legislação aplicável.

b) Os profissionais disponibilizados deverão possuir graduação em Medicina, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do CREMERS e, para os serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, a licitante deverá comprovar que dispõe de profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente, compatível com a especialidade correspondente ao item licitado.

c) O (s) profissional (is) relacionado (s) na alínea “a” e “b” devem estar vinculados ao proponente. Logo, deverá (ao) haver a comprovação mediante a apresentação de acordo com o que segue:

c.1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho);

c.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

c.3) Contrato particular de prestação de serviços com carga horária condizente com o objeto.

11.1.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário deste município. Se o documento for emitido eletronicamente, deverá constar a chave para fins de conferência.

11.1.3. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual profissionais devidamente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se pela observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis ao exercício profissional.

11.2. O prazo de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.7. A Administração indica como representante, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo, a Sra. Adriane Silvania Turmina – Secretária Municipal.

OBS: Se durante o período da contratação, ocorrer à substituição do profissional, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica do novo profissional, bem como comprovação de vínculo com a licitante.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços médicos serão prestados no Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zucchetti, situado na Rua Ernesto Bordignon nº 36, Centro, no Município de Nova Araçá/RS ou em ações externas e estratégias vinculadas às políticas públicas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, excepcionalmente, em acompanhamentos de pacientes durante transferências em situações de urgência e emergência, mediante autorização da Administração Municipal.

12.2. Para o item de Clínica Geral, carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, distribuídas, em regra, em jornadas de até 08 (oito) horas diárias, podendo ser estendidas para até 10 (dez) horas diárias, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração.

12.3. Para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais para cada especialidade.

12.4. Os serviços serão de forma contínua e integrada às equipes multiprofissionais da rede Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e Conselho Federal de Medicina Saúde e pelas políticas públicas de atenção básica e atenção especializada em saúde.

12.5. Os serviços médicos compreendem a execução de atendimentos clínicos, ambulatoriais especializados, consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamento longitudinal de pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição terapêutica, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a habilitação profissional e demais atividades inerentes à assistência médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede Municipal de Saúde.

12.6. A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica dos profissionais médicos e autonomia administrativa da contratada, observadas as necessidades da Administração Municipal, as diretrizes do SUS e a legislação aplicável à atividade médica.

12.7. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

12.8. A execução dos serviços não configura vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, deslocamentos, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de uso pessoal e demais custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços.

12.9. A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as disposições constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo, protocolos técnicos, diretrizes do Ministério da Saúde, normas do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou regulamentações expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, nos termos do art. 140, S 1 0, da Lei Federal no 14.133/2021.

12.10. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas em situações excepcionais e previamente autorizadas pela Administração Municipal, desde que não haja prejuízo à continuidade, qualidade e responsabilidade técnica da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

12.11. A empresa contratada deverá:

a) Executar, fielmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do presente Termo de Referência (TR), do edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, atendendo aos critérios de qualidade e obrigações estabelecidos;

b) O Município de Nova Araçá fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária decorrente de atos ou falhas da contratada na execução dos serviços e obrigações assumidas contratualmente, assegurando-se o direito de regresso contra a CONTRATADA caso venha a ser responsabilizado solidariamente;

c) A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços pactuados, respondendo pessoalmente ou, em caso de dissolução, cisão, fusão, incorporação ou sucessão empresarial, seus herdeiros ou sucessores, obrigando-se juridicamente aos efeitos do contrato e mantendo a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante controle de frequência, relatórios de atendimento e produção ambulatorial, observados os limites quantitativos previstos para cada item da contratação, observando-se o valor unitário por hora estabelecido no Contrato Administrativo e condicionado à regular execução dos serviços.

13.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, incluindo registros de carga horária e demais controles eventualmente solicitados pela Administração, como condição para a liberação do pagamento.

13.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar previamente atestadas pelo fiscal do contrato, como condição para a liberação do pagamento.

13.3. No caso de inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, a Prefeitura Municipal de Nova Araçá terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, iniciando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento após a entrega da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.4. Não serão considerados, para fins de correção de prazos, quaisquer atrasos ou eventos decorrentes de atos ou omissões da licitante vencedora que impliquem prolongamento dos prazos previstos neste instrumento ou nas propostas apresentadas.

13.5. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores devidos serão **monetariamente corrigidos** a partir do término do prazo de adimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IPCA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

13.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela empresa, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

13.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á, como vencimento, o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.8. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar interrupção da assistência à população, sem ônus adicional ao Município.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação dos serviços deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.3. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.4. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

16.5. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

16.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

16.6.1. Caso não seja comprovada a Regularidade com a Fazenda Municipal de Nova Araçá, o pregoeiro realizará diligência junto ao setor tributário do Município para fins de comprovação.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado;

16.8. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico – hospitalar, ambulatorial e odontológico
08.2038.33903900000000:1600/4500 435 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0001.2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
08.2066.33903900000000:1600/4500 363 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico
08.2068.33903900000000:1500/1002 262 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico
08.2068.33903900000000:1621/4011 434 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

16.9. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no *site* do Município: www.novaaraca.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Bolsa de Licitações (BLL), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo de Proposta
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Termo de Referência
Anexo IV	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo VI	Modelo de Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VII	Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo VIII	Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo IX	Modelo de Credenciamento
Anexo X	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo XI	Minuta de Contrato

Nova Araçá/RS, 03 de junho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

Aprovado:
Natalia Berna - OAB/RS 106.721



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA / RELAÇÃO DE ITENS

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ nº	Cidade:	UF:
Telefone Oficial:		E-mail Oficial:
Data da Proposta:		Validade da Proposta:
Responsável para contato:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR HORA R\$
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na área de CLÍNICA GERAL, com carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, a serem executadas em períodos de até 10 (dez) horas diárias, para atuação junto ao Centro Municipal de Saúde.	122,70
02	Atendimento Médico Especializado – Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de atendimento médico na especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais – atendimento saúde da mulher, destacando consultas pré natal e puérperas.	178,16
03	Atendimento Médico Especializado – Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de atendimento médico na especialidade CARDIOLOGIA, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais.	179,16

.....,de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO V

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO VI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO VII

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO VIII

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de XXXXXX/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Araçá, na modalidade de Pregão sob o nº 008/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....,de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO X

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....de..... de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, estabelecida na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Nova Araçá – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE OCCHI PERETTI, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá - RS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O presente Contrato Administrativo tem por objeto e finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA**, para atender a demanda municipal, conforme descrições, quantidades e exigências descritas no Anexo I do Edital e proposta de preços apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$., por hora efetivamente executada, conforme proposta apresentada pela empresa em cada item da contratação.

II - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela empresa, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

III - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, juntamente com a conferência das horas efetivamente prestadas, a avaliação da qualidade dos serviços e a emissão de relatórios ou registros de fiscalização, caso o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á, como vencimento, o primeiro dia útil imediatamente posterior, devendo a documentação ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia de cada mês, para conferência e controle.

IV - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VI - No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

VII - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal Nº 3.546/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VIII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, ciente de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

IX - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

X - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços médicos serão prestados no Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zucchetti, situado na Rua Ernesto Bordignon nº 36, Centro, no Município de Nova Araçá/RS ou em ações externas e estratégias vinculadas às políticas públicas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, excepcionalmente, em acompanhamentos de pacientes durante transferências em situações de urgência e emergência, mediante autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

II - Para o item de Clínica Geral, carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais, distribuídas, em regra, em jornadas de até 08 (oito) horas diárias, podendo ser estendidas para até 10 (dez) horas diárias, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração.

III - Para os itens de Ginecologia/Obstetrícia e Cardiologia, carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais para cada especialidade.

IV - Os serviços serão de forma contínua e integrada às equipes multiprofissionais da rede Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e Conselho Federal de Medicina Saúde e pelas políticas públicas de atenção básica e atenção especializada em saúde.

V - Os serviços médicos compreendem a execução de atendimentos clínicos, ambulatoriais especializados, consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamento longitudinal de pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição terapêutica, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a habilitação profissional e demais atividades inerentes à assistência médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede Municipal de Saúde.

VI - A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica dos profissionais médicos e autonomia administrativa da contratada, observadas as necessidades da Administração Municipal, as diretrizes do SUS e a legislação aplicável à atividade médica.

VII - Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

VIII - A execução dos serviços não configura vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, deslocamentos, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de uso pessoal e demais custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços.

IX - A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as disposições constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo, protocolos técnicos, diretrizes do Ministério da Saúde, normas do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou regulamentações expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, nos termos do art. 140, S 1 0, da Lei Federal no 14.133/2021.

X - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas em situações excepcionais e previamente autorizadas pela Administração Municipal, desde que não haja prejuízo à continuidade, qualidade e responsabilidade técnica da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta licitação, será realizado pela servidora municipal Silvania Turmina – Secretária Municipal.

II - O fiscal do contrato deverá registrar as irregularidades verificadas na execução e comunicá-las à Administração no prazo máximo de 48 horas, a fim de que sejam adotadas as providências corretivas ou, quando aplicável, as penalidades previstas.

III - A fiscalização mencionada neste item não exime a Contratada de sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - O contrato passará a produzir efeitos a partir da assinatura do Prefeito Municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, condicionada à execução regular dos serviços e à permanência do interesse público na contratação e disponibilidade orçamentária.

II - Na hipótese de prorrogação, poderá ser concedido reajuste, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que venha a substituí-lo.

III - A Administração não promoverá a prorrogação contratual caso os preços praticados pela contratada se mostrem superiores aos valores de mercado, admitindo-se, contudo, a negociação para sua adequação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

bem como nas hipóteses em que a contratada venha a ser declarada inidônea ou esteja suspensa de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico – hospitalar, ambulatorial e odontológico

08.2038.33903900000000:1600/4500 435 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0001.2066 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

08.2066.33903900000000:1600/4500 363 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico

08.2068.33903900000000:1500/1002 262 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0802.10.301.0011.2068 Atendimento médico hospitalar, ambulatorial e odontológico

08.2068.33903900000000:1621/4011 434 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato Administrativo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através do fiscal do contrato.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos e/ou serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no Presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de NOVA ARAÇÁ - RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

II - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá (ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar (em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os documentos do Edital deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) Razão de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 008/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CASCA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Araçá - RS, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado: